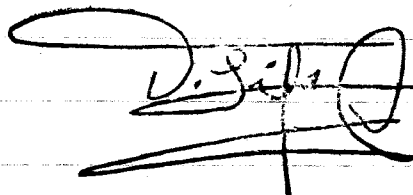


dotação que julgar conveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Glória de Dourados, em 2, dezembro de 1966



- Lei n.º 45 -

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

Fica sobre que a Câmara de Vereadores aprovar e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionalismo Municipal, na forma estabelecida nesta lei, compreendido a rubrica seguinte:

Níveis	Vagas Existentes	Vencimentos
- 19 -	1	180.000
- 18 -	11	150.000
- 17 -	13	120.000
- 16 -	2	100.000
- 14 -	51	66.000

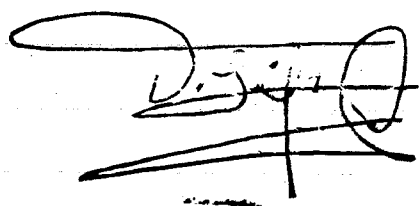
Art. 2º - O Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionalismo, tendo em vista o ato complementar

n.º 15. do Sr. Presidente da República, podendo inclusive realizar concursos teóricos-práticos para preenchimento das funções.

Art. 3.º - Na presente estruturação incluem-se um Secretário para a Junta de Serviço Militar com nível 17 vencimentos de 120.000.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 3 de dezembro de 1961



- Lei n.º 46 -

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Fica saber que a Câmara de Vereadores aprovou e seu sancionou, a seguinte lei:

ART. 1.º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) destinado a suplementar a seguinte rubrica orçamentária: 3.1.4.1.0.3-06 - Secretaria - Viagens e estudos.

ART. 2.º - Para cumprimento das despesas previstas no Art 1.º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular um igual importância a dotação que julgar conveniente do atual orçamento.

ART. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.